

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 3.715, DE 2021

Apensado: PL nº 496/2024

Dispõe sobre a realização do exame de polissonografia no Sistema Único de Saúde.

**Autor:** Deputado HILDO ROCHA

**Relator:** Deputado CÉLIO SILVEIRA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal se resume a incluir o exame de polissonografia e poligrafia no Sistema Único de Saúde para diagnosticar distúrbios do sono. A justificativa ressalta que o exame já é oferecido pelo Sistema Único de Saúde por meio de Portaria, entendendo que a possibilidade deve estar explicitada em lei.

Foi apensado ao projeto original o Projeto de Lei nº 496, de 2024, de autoria da Deputada Yandra Moura, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção e Tratamento das Doenças do Sono e dá outras providências.

O projeto apensado institui o Programa Nacional de Prevenção e Tratamento das Doenças do Sono, com o objetivo de conscientizar, prevenir e tratar doenças ligadas ao sono. Dentre as diretrizes, serão desenvolvidos programas de educação em saúde, ações de capacitação, criar centros de referência, promover pesquisas e estudos e assegurar nos programas de saúde o diagnóstico e tratamento de doenças do sono.

Por fim, estabelece que o Poder Executivo Federal coordenará o Programa sugerido, que os recursos serão originários do Orçamento Geral da União e de parcerias público-privadas e convênios.



A justificação salienta o aumento das doenças do sono no país, afetando a qualidade de vida e a saúde das pessoas. As principais seriam a insônia, a apneia do sono, narcolepsia e síndrome das pernas inquietas. Faz explanação sobre estes quadros. Por fim, cita estudo da Fundação Oswaldo Cruz, que aponta que 72% dos brasileiros têm distúrbios do sono, e da Associação Brasileira do Sono, que os casos crônicos duram em média 3 anos. Por estes motivos, considera importante o diagnóstico precoce e o tratamento adequado deste grupo de patologias.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

As propostas estão em regime ordinário de tramitação e serão analisadas, após nossa Comissão, pelas de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

Atualmente o sono, assim como a alimentação saudável e a atividade física, é um pilar essencial da saúde, fundamental para o funcionamento adequado de todo o corpo humano. Além da saúde, o sono impacta na qualidade de vida, no humor, nas atividades do dia a dia e até nas relações interpessoais.<sup>1</sup>

Os distúrbios de sono são condições crônicas altamente prevalentes na população brasileira. Acredita-se, como justificam os estudiosos do assunto, que mais de 70% da população brasileira sofra de algum problema ligado ao sono, principalmente a insônia, que é bastante frequente entre idosos. Outros distúrbios prevalentes são a privação de sono e a apneia obstrutiva do sono, sendo que a última pode acometer até 49 milhões de pessoas no Brasil, na sua forma leve, moderada ou grave.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Diane C Lim, et al on behalf of the World Sleep Society Global Sleep Health Taskforce. The need to promote sleep health in public health agendas across the globe. Lancet Public Health, Vol 8 October 2023 DOI:[https://doi.org/10.1016/S2468-2667\(23\)00182-2](https://doi.org/10.1016/S2468-2667(23)00182-2)

<sup>2</sup>COVITEL 2023. Pag 48-57. Disponível em: [https://observatoriodaaps.com.br/static/frontend/data/covitel/relatorio\\_covitel\\_2023.pdf](https://observatoriodaaps.com.br/static/frontend/data/covitel/relatorio_covitel_2023.pdf)



Os distúrbios do sono são fatores de risco para as doenças crônicas não transmissíveis e podem causar irritabilidade, sonolência e mesmo alterações metabólicas. É importante lembrar que prematuros, crianças e adultos também podem ter o diagnóstico.

Apesar da importância do diagnóstico e tratamento dos distúrbios do sono, não há no Ministério da Saúde um Protocolo Clínico específico. No que tange ao diagnóstico das condições ligadas ao sono, o Sistema Único de Saúde- SUS realiza o principal exame para diagnosticar estas alterações, a polissonografia. No ano de 2023 foram realizadas aproximadamente 23 mil polissonografias pelo SUS. Além disso, o equipamento CPAP é fornecido para os que dele necessitam. Nota-se entanto, que as atividades estão dispersas pelas unidades do Sistema Único de Saúde.

Especialistas do Projeto Hermes Brasil publicaram cinco artigos sobre o cenário dos distúrbios do sono no SUS. Os dados revelaram a existência de 50 centros de sono, a maioria concentrados no Sudeste, 22 unidades, seguido pelo Nordeste com 10 centros, Sul com 8, Centro-oeste com 4 e Norte com 3. No entanto, 10 estados do Brasil não possuem centro mapeado para o diagnóstico e/ou tratamento de distúrbios do sono pelo SUS. Dos centros mapeados, 68% oferecem atendimento para o diagnóstico e tratamento, 26% apenas para o tratamento e 6% apenas para o diagnóstico. Importante ainda destacar que atender aos pacientes em tratamento não significa que os pacientes têm acesso ao equipamento CPAP financiado pelo SUS. Apenas 46% dos centros reportaram que o paciente recebe o CPAP. A metade (56%) destes centros informaram que o financiamento é apenas mediante judicialização ou processo administrativo, enquanto outros declaram que a verba vem do estado (26%), município (35%), ou federal (1%).<sup>3</sup>

Outro estudo revela que entre 2016 e 2020 foram identificadas quase 1.500 ações judiciais referentes ao acesso ao diagnóstico e/ou ao tratamento da Apneia do Sono. Além disso, foi constatado que o tratamento com

<sup>3</sup> Drager LF et al. Inequalities in the access to diagnosis and treatment of obstructive sleep apnea in Brazil: a crosssectional study. *J Clin Sleep Med*. 2024 May 1;20(5):735-742. doi: 10.5664/jcsm.10976. PMID: 38169439; PMCID: PMC11063704.



CPAP pela via judicial foi 21% maior do que o sugerido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao SUS – CONITEC.<sup>4</sup>

O mesmo estudo também investigou o tempo de espera para a realização da polissonografia pelo SUS, que é em média de 11 a 17 meses. Além disso, nos locais onde o paciente tem acesso ao tratamento, a espera pode ser entre 4 e 12 meses para iniciar o tratamento após o exame diagnóstico.

Ainda, é importante salientar que o CPAP está incluído na RENEM e pode ser financiado pelo SUS, mas a disponibilidade deste tratamento até o momento não é obrigatória nacionalmente. A CONITEC ainda não realizou uma avaliação oficial sobre o tema e alguns municípios e estados se organizaram e têm protocolo próprio para o diagnóstico e tratamento de paciente com AOS, com financiamento local para oferta do CPAP, como é o caso dos estados da Bahia, Santa Catarina, Paraná e Pernambuco.<sup>5</sup>

Para corroborar com a importância das proposições ora analisadas, ressalta-se que na 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2023, foram apresentadas demandas pelo fortalecimento e incentivo à implementação de políticas públicas para os distúrbios do sono.<sup>6</sup>

Constata-se a importância de organizar os cuidados aos Distúrbios do Sono para ampliar o acesso dos pacientes ao diagnóstico, tratamento e mesmo aos dispositivos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure), já fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, os projetos versam sobre temas de absoluta relevância e propõem uma Política Nacional de Atenção aos Distúrbios do Sono. Assim, optamos por manifestar o voto favorável ao Projeto de Lei nº 3.715, de 2021, e seu apensado, nº 496, de 2024, nos termos do substitutivo que apresentamos a seguir, que busca organizar a rede de cuidados e traçar diretrizes para aperfeiçoar os fluxos existentes.

<sup>4</sup> Drager LF et al. Inequalities in the access to diagnosis and treatment of obstructive sleep apnea in Brazil: a cross-sectional study. *J Clin Sleep Med.* 2024 May 1;20(5):735-742. doi: 10.5664/jcsm.10976. PMID: 38169439; PMCID: PMC11063704.

<sup>5</sup> Pachito DV et al. Legal action for access to resources inefficiently made available in health care systems in Brazil: a case study on obstructive sleep apnea. *J Bras Pneumol.* 2023;49(2):e20220092

<sup>6</sup> 17. Conselho Nacional de Saúde (CNS). Relatório Preliminar 17ª Conferência Nacional de Saúde, 2023. [https://conselho.saude.gov.br/images/17cns/Relatorio\\_Consolidado\\_da\\_17\\_CNSvpreliminar.pdf](https://conselho.saude.gov.br/images/17cns/Relatorio_Consolidado_da_17_CNSvpreliminar.pdf)



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CÉLIO SILVEIRA  
Relator

Apresentação: 13/08/2024 11:34:33.130 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 3715/2021

PRL n.1



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.715, de 2021

Apensado: PL nº 496, de 2024

Institui a Política Nacional de Atenção aos Distúrbios do Sono.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Atenção aos Distúrbios do Sono, a fim de promover a conscientização, prevenção e tratamento.

Art. 2º. São diretrizes da Política Nacional de Atenção aos Distúrbios do Sono:

I- promover a conscientização, prevenção e tratamento das doenças relacionadas ao sono;

II- garantir acesso universal e equânime a serviços, cuidados e equipamentos de saúde;

III- estabelecer as linhas de cuidado nas redes de saúde;

IV- garantir a inclusão do diagnóstico e tratamento das doenças do sono nas políticas e programas de saúde do Sistema Único de Saúde;

V- promover a criação de centros de referência para o diagnóstico e tratamento das doenças do sono, garantindo, inclusive o financiamento dos centros, mediante habilitações específicas e equipes multidisciplinares;

VI- incentivar a adoção de tecnologias, no âmbito da saúde digital, que permitam a triagem e diagnóstico remoto ou em domicílio, bem como o acompanhamento e gestão por meio de telemonitoramento dos pacientes em tratamento;



VII- estimular a educação continuada dos profissionais de saúde;

VIII- desenvolver e estimular estudos sobre os diversos aspectos de distúrbios do sono;

IX- estimular a produção nacional de equipamentos e insumos para diagnóstico e tratamento dos distúrbios do sono;

X- promover hábitos saudáveis que incluam práticas de higiene do sono, atividades físicas e alimentação saudável;

XI- estabelecer instrumentos para avaliação e monitoramento da Política Nacional de Atenção aos Distúrbios do Sono.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2024.

Deputado CÉLIO SILVEIRA  
Relator

